

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Poderão se inscrever no PASA, nas seguintes categorias:

I - Titulares: empregados das empresas patrocinadoras, empregados de outros órgãos colocados à disposição das empresas patrocinadoras e diretores das PATROCINADORAS;

II - Dependentes: a) Cônjuge; b) Companheiro, assim considerado quando houver união estável, caracterizada nos termos do Código Civil Brasileiro, configurada quando haja convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família; c) Filhos ou enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos, de qualquer condição; d) Filhos ou enteados, solteiros, até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário (cursando graduação), mediante apresentação de comprovante de matrícula nos meses de março e agosto, sob pena de não terem as respectivas inscrições deferidas, ou de exclusão do Plano por inelegibilidade, ou, por fim, de aplicação das penalidades instituídas pelo Conselho Deliberativo em caso de utilização indevida do PLANO; e) Filhos ou enteados, solteiros, inválidos, de qualquer idade; f) Menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, desde que não possua bens ou meios suficientes para o próprio sustento e educação, devendo tal condição ser comprovada;

§ 1º A adesão dos Beneficiários Dependentes fica condicionada à participação do Titular.

§ 2º É obrigação do Titular informar à Casacaesc quando filhos ou enteados, com idade entre 21(vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos, concluírem o curso de graduação, sob pena de responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seu dependente, no caso deste fazer uso do plano de saúde após a colação de grau.

§ 3º Os companheiros, para fins de inscrição no PASA, deverão firmar declaração por instrumento público ou por instrumento particular com registro no cartório de títulos e documentos, constando a existência do vínculo e a data de início da sua constituição.

§ 4º Os empregados licenciados sem remuneração, que tenham sido vinculados anteriormente às PATROCINADORAS e que expressem sua intenção de permanecerem no PASA, poderão manter-se no Plano nas condições descritas neste Regulamento, desde que arquem com as contribuições mensais e com os valores de coparticipação na forma definida no Plano de Custeio.

§ 5º O Dependente que comprovadamente se ausentar do país para realização de curso no exterior terá sua inscrição suspensa, desde que o titular requeira a suspensão, e poderá retornar ao PASA sem cumprimento de novos prazos de carência, desde que o titular requeira a reativação da inscrição em até 30 (trinta) dias de seu retorno, sendo obrigatório comprovar a prorrogação do prazo de suspensão, quando necessária, mediante prova (comprovação) documental. Em não havendo comprovação, deverá fazer nova adesão ao plano, com obrigação de cumprir as carências regulamentares, sendo que o direito à nova suspensão somente virá após doze contribuições.

§ 6º Após o falecimento do Beneficiário Titular, não poderão ser inscritos novos Dependentes no PASA, à exceção do direito de inscrição assegurado ao recém-nascido nos termos deste Regulamento.

§ 7º Após o falecimento do Beneficiário Titular, os dependentes inscritos no PASA serão transferidos para o plano especialmente destinado aos Dependentes Especiais, mediante requerimento.

Art. 8º É assegurada a inclusão:

I - do recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário inscrito, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do parto ou adoção, e que o Beneficiário (pai ou mãe) tenha cumprido o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para internação; e

II - do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário adotante, cabendo a exigência de cobertura parcial temporária, nos casos das Doenças e Lesões Preexistentes. Parágrafo único. A inclusão dos Beneficiários previstos nos incisos I e II fica vinculada à verificação das condições de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento.